

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00122547/2024-49

2. Descrição da necessidade

Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades, caracterizado como de utilidade pública, prestados em regime de monopólio, imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pelas Unidades Policiais localizadas nos municípios de Itapeva, Capão Bonito, Buri, Itararé, Itaberá, Riversul, Ribeira, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Guapiara, Apiai por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei Federal 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização dos serviços de saneamento básico pelas Unidades Policiais.

Conforme no DFD que capeia o processo SEI nº 058.00122547/2024-49, imprescindível haja nova contratação com base na Lei 14.133/2021, para o fornecimento ininterrupto de água e esgoto para essas unidades, visando proporcionar as condições adequadas de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Para as Unidades Policiais dos Municípios de Itapeva, Capão Bonito, Buri, Itararé, Itaberá, Riversul, Ribeira, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Guapiara e Apiai, Taquarivai	Dr. José Carlos Bertolucci

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra e por tempo indeterminado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

O motivo da escolha do fornecedor é a sua condição de concessionária exclusiva do serviço de utilidade pública para os municípios de Itapeva, Capão Bonito, Buri, Itararé, Itaberá, Riversul, Ribeira, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Guapiara, Apiai e Taquarivai prestado em regime de monopólio pela Empresa SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ. nº 43.776.517/0001-808, o que torna inviável a competição com outros fornecedores.

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação, sendo a empresa pretendida a única prestadora dos serviços.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Não se aplica.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não se aplica.

Considerando que o fornecimento de água e esgoto é realizado com exclusividade nos Municípios citados anteriormente pela Empresa SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ. nº 43.776.517/0001-80, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação em tela visa o fornecimento de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma ininterrupta, sendo imprescindível para o funcionamento das Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapeva, Capão Bonito, Buri, Itararé, Itaberá, Riversul, Ribeira, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Guapiara, Apiai em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010?

A contratação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade das Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapeva, Capão Bonito, Buri, Itararé, Itaberá, Riversul, Ribeira, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Guapiara, Apiai devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não se aplica .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o consumo de água e esgoto para o ano de 2025, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em m³, das respectivas unidades subordinadas, obtendo-se uma média mensal de aproximadamente 286,08m³ de consumo, em um total de 3.433 m³ no ano.

JANEIRO/2024	280
FEVEREIRO/2024	285
MARÇO/2024	350
ABRIL/2024	280
MAIO/2024	314
JUNHO/2024	309
JULHO/2024	327
AGOSTO/2024	305
SETEMBRO/2024	224
OUTUBRO/2024	161
NOVEMBRO/2024	298
DEZEMBRO/2024	300
TOTAL:	3.433
MÉDIA:	286,08

Com base no valor médio de consumo (m³) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 20% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao número de 343,29 m³ /mês, e ao total anual de 4.119,60m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 84.000,00

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, os quais são executados com exclusividade nos municípios acima elencados pela SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

As tarifas vigentes encontram-se no Comunicado 01/2024 divulgado no site da SABESP (https://www.sabesp.com.br/site/uploads/file/tabelas_tarif%C3%A1rias/comunicado_1_2024.pdf).

Considerando a média de gastos nos últimos doze meses a título de serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto e prevendo-se um eventual reajuste para o corrente exercício (2025), este Núcleo de Finanças propõe seja estimado um gasto mensal da ordem de R\$7.000,00 sete mil reais) com um montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no município pela SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. O serviço é prestado de forma contínua, sendo comprovado através de fatura de consumo mensal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pleiteada encontra esteio nas previsões orçamentárias propostas pela Delegacia Geral por meio do POS - Proposta Orçamentária Setorial, refletido na LOA para o ano de 2025 (Lei nº 17.863/2023), levando-se em conta a imprescindibilidade das contratações de utilidade pública, como no presente caso.

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação.

Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

A contratação está prevista no VRC (Valor referencial de custeio) de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, item básico e essencial para as atividades e indivíduos que desempenham suas funções ou que são atendidos pelas Delegacias de Polícia localizadas nos Municípios acima citados.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são apenas de caráter burocrático, ou seja, instrução do processo conforme estabelece o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações das unidades consumidoras das Delegacias de Polícia dos respectivos Municípios citados para fins de inspeção e leitura, bem como proceder aos pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Esta equipe considera viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AULO RAFAEL DE LUNA PEDROSA FERNANDES

Autoridade competente

JOSE CARLOS BERTOLUCCI

Membro da comissão de contratação

JOAO MAURICIO LANGNER

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 14:51:57.